



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 704/2010, de 25 de janeiro de 2011.

Dá nova redação ao artigo 28 da Lei Municipal 156/2003, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, o Conselho Tutelar, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências

LUIS CARLOS CHAVES, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - *Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal 704/2010 de 25.01.2011 que alterou a redação do art. 28 da Lei Municipal 156/2003 de 19.12.2003, passando a ter a seguinte redação:*

Art. 6º - Os membros do Conselho Tutelar receberão subsídio mensal no valor de R\$ 678,00, assegurado ainda os seguintes direitos.

I – cobertura previdenciária;
II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III – gratificação natalina;
IV – licença maternidade;
V – Licença paternidade;
VI – Licença remunerada para concorrer a cargo eletivo.

Parágrafo único: A remuneração em forma de subsídio nunca será de valor inferior ao valor do salário mínimo nacional, devendo ser reajustado em valor igual toda vez que se fizer necessário. (NR Lei 828/2013, de 21/01/2013).

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente projeto correrão por conta de dotação orçamentária Lei Municipal 694/2001 de 13.01.2011.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 25 de janeiro de 2011.

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que altera a remuneração dos Conselheiros Tutelares acarretará aumento de despesa para o exercício de 2011, estando adequado orçamentária e financeiramente a Lei de Diretrizes Orçamentária sob o nº 693 de 13.01.2011; Lei Orçamentária 694 de 13.01.2011.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21 combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 25 de Janeiro de 2011.

Luiz Carlos Chaves

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 156/2003, criou o Conselho Tutelar do Município de Itati.

Em cumprimento a referida Lei, é de conhecimento público que o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, com apoio do Poder Executivo Municipal, desenvolve importante trabalho na área de proteção da criança e do adolescente neste município.

Tendo em vista a relevância dos serviços prestados e o volume de trabalho a ser desenvolvido, e, atendendo inclusive solicitação dos próprios conselheiros, entendemos ser importante fixarmos uma remuneração, o qual pretendemos fazê-lo pelo presente Projeto de Lei.

Neste sentido, espera-se que os nobres edis tenham sensibilidade para aprovação do presente projeto de lei, que, com

certeza, trará grande benefício na proteção da criança e do adolescente em nosso município.

Itati, 25 de Janeiro de 2011.

LUIZ CARLOS CHAVES

Prefeito Municipal